



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

36 570 — Viçosa — Minas Gerais — Brasil

## LEI Nº 321/80

Acrescenta o Parágrafo Único ao art. 2º da Lei 316/79, de 31 de dezembro de 1979 e dá outras providências.

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 2º da Lei nº 316/79, de 31 de dezembro de 1979, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:


" Art. 2º -


Parágrafo Único - "Fica obrigada a U.F.V. a permutar o terreno doado, no todo ou em parte, por outro de igual tamanho ou área construída equivalente, pertencente à Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, caso ocorra interesse desta na permuta, situado de frente para a Rua Senador Vaz de Melo, de modo a facilitar a abertura de uma via pública que ligará a futura via sanitária à Praça Silviano Brandão, que beneficiará a comunidade viçosense.

Art. 2º - A permuta a que se refere o Parágrafo único do art. 2º da Lei nº 316/79, de 31 de dezembro de 1979, deverá ser providenciada pela Universidade Federal de Viçosa no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de assinatura da escritura pública de doação do imóvel, sob pena de nulidade de doação.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Viçosa, em trinta e um (31) de Janeiro de 1980.

  
César Sant'Anna Filho  
Prefeito Municipal

  
Antônio Zaharã  
Chefe do Gabinete

(Aprovada pela Câmara Municipal, em 30/01/80)

# Assinaturas



---

---

---

---